



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministerio da Justica Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rescue Mission.
Associação Teatro em Casa.
FEDEMOMA - Federação Moçambicana de Operadores de Madeira.
Associação da Mesquita da Polana – AMEPO.
Associação Agrícola de Movane (AGRIMO).
Agridev, Limitada.
Ama Vetagro, Limitada.
Biyane Investimentos, S.A.
Blue Sea Holdings, Limitada.
Brandel Health, Limitada.
C & S, Requite e Decorações, Limitada.
Capital Management & Serviços, Limitada.
Chemane Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
COMPUSCAN – Sistema de Informação de Crédito, S.A.
Da Cheng International Mining Co, Limitada.
Donkor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elgas, S.A.
Feedback – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Zione do Nosso Pai Celestial de Moçambique.
Indústrias Agrárias de Moçambique, S. A.
Kapital Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
La Crêperie, Limitada.
Link Fly, Limitada.
Madil Comodity Company, Limitada.
Mbeu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ME Itecnologias e Serviços, Limitada.
Minh Quang – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monjane Advisory and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Mining Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozestate, Limitada.
NJN Logística e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noise Boys Moz, Limitada.

Perfeito Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol Logística & Serviços, Limitada.

Supermercado Yi Cheng, Limitada.

Transald – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Win Car Rental, Limitada.

Win Travel & Tours, Limitada.

WM Travel, S.A.

Yuan Ding International Mining. Co, Limitada.

Yuan Fei International Mining. Co, Limitada.

Yuan Tung International Mining. Co, Limitada.

Yuanya Xuan, Limitada.

Zhong Mo 1 Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rescue Mission como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada há que obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rescue Mission.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Teatro em Casa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Teatro em Casa.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de associações requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da FEDEMOMA – Federação Moçambicana de Operadores de Madeira, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a FEDEMOMA – Federação Moçambicana de Operadores de Madeira.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 21 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação da Mesquita da Polana – AMEPO como pessoa jurídica ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Mesquita da Polana – AMEPO.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de MM – Mavuco Mineração, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9780C, válida até 15 de Agosto de 2044 para água-marinha, granadas, turmalina e minerais associados, nos distritos de Mogovolas e Moma na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 51' 30,00"	38° 59' 20,00"
2	-15° 51' 30,00"	39° 00' 40,00"
3	-15° 52' 50,00"	39° 00' 40,00"
4	-15° 52' 50,00"	39° 02' 30,00"
5	-15° 54' 00,00"	39° 02' 30,00"
6	-15° 54' 00,00"	38° 59' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Manhiça**DESPACHO**

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do distrito da Manhiça, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Movane (AGRIMO), com a sede na localidade 3 de Fevereiro, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses de Movane (AGRIMO).

Governo do distrito da Manhiça, 17 de Outubro de 2014.
— O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Rescue Mission**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e uma a folhas setenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída Associação Rescue Mission, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação Rescue Mission, adiante designada por associação é uma pessoa

colectiva de direito privado de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação ao caso aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Mukupe, porta n.º 3016, no Município da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação e deliberado pela Assembleia

Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

A associação tem como objectivos:

- Apoiar crianças, jovens e idosos na integração social;
- Apoiar ao melhoramento nas condições de alfabetização em todas as idades, através da edificação de uma escola comunitária e de carácter filantrópico;
- Promover acções que vise edificar jardim infantil e escola primária,

bem com o garantir formação em informática e de línguas estrangeiras;

- d) Garantir cuidados básicos de enfermagem, assistências e de protecção aos alunos da associação;
- e) Movimentar modalidades desportivas em prol do desenvolvimento humano através de palestras, intercâmbios culturais e sociais entre seus filiados;
- f) Exercer a caridade dentro e fora da associação, auxiliando os necessitados com mantimentos, roupas novas e usadas ou qualquer objecto que possa ser doado, sem distinção racial ou social na medida das possibilidades;
- g) Promover reuniões regulares e ocasionais para instrução social e educacional tanto na sede como em outros lugares, em recintos ao ar livre, com acesso a visitantes, não havendo distinção social ou racial;
- h) Prestar auxílio a outras entidades ou obras de caridade mediante subsídios de qualquer ordem, na medida das possibilidades;
- i) Auxiliar colaboradores com ou sem grau académico, moçambicano ou estrangeiro, para actuar em Moçambique ou no exterior, mediante subsídios ocasionais ou regulares, bem como assistência de qualquer ordem;
- j) Promover actividades sociais, educacionais, ou de veículos de comunicação, ou quaisquer outras, sempre dentro das finalidades da associação; e
- k) Disponibilizar produtos literários, de carácter de alento, cultural, lúdico ou educativo, mediante o desenvolvimento, edição, publicação, distribuição, importação ou exportação dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Todas as condições de admissão, qualidade de membros, direitos e deveres dos membros serão fixadas pelo regulamento interno da associação a ser aprovado pela Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral: Composta por todos membros da associação dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) Conselho de Direcção: Composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário; e

c) Conselho Fiscal: Composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com a necessidade, poderão ser criados outros órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos para um mandato de 3 anos renováveis.

Dois) Havendo necessidade de substituição de um dos eleitos dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito, desempenhará a função até a próxima eleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podendo ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição)

Todos os órgãos da associação serão constituídos por um número impar de membros, sendo que as condições de funcionamento, as competências e os respectivos deveres constarão do regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A associação pode associar-se ou filiar-se a outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fim semelhante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, cabe a Assembleia Geral reunir para o efeito, e designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino dos bens móveis e imóveis da associação, orientando-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente para sua aprovação legal.



Associação Teatro em Casa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Teatro em Casa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos vocacionada para o desenvolvimento de actividades artísticas, sociais, culturais e educativas, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação Teatro em Casa é de âmbito nacional, com a sua sede na avenida Julius Nyerere, na cidade de Maputo, no distrito Khamavota, bairro de Laulane, quarteirão n.º 9, casa n.º 74, podendo criar delegações em qualquer parte do mundo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem s seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a prática artística, teatro, especificamente, para a promoção da interacção social, da saúde e educação;
- b) Usar o teatro como um instrumento facilitador do diálogo sobre diferentes temas de interesse artístico, social, cultural e educativo;
- c) Prestar serviços de assistência e promoção aos grupos de teatro existentes nas comunidades e academias;
- d) Investigar, produzir e difundir matérias sobre Teatro e outros assuntos de âmbito artístico, social, cultural e educativo;

- e) Promover actividades de assistência social nas suas áreas de actuação; e
- f) Desenvolver actividades no sentido de elevar a formação académica, cívica, moral e ética dos seus membros e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sem distinção de raça, etnia, sexo, religião ou filiação política, desde que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A qualidade de membro é adquirida mediante a deliberação da assembleia geral, sobre proposta apresentada por dois membros afectivos.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham colaborado na criação do teatro em casa e aqueles que nele estiveram inscritos a quando da sua constituição;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que contribuíram para o seu funcionamento através de uma participação activa, efectiva e permanente;
- c) Membros beneméritos: todas as pessoas singulares ou colectivas que, de forma substancial contribuam economicamente e/ou artisticamente para a prossecução dos objectivos da associação; e
- d) Membros honorários: todas as pessoas que pelo seu trabalho e prestígio contribuam significativamente para o enraizamento social da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Por prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Por declaração de vontade expressa ou escrita; e
- c) Por morte.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- b) Participar em todas actividades da associação;
- c) Participar nas assembleias da associação;
- d) Ser informado sobre as actividades e situações artística, administrativa e económica da associação; e
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Actuar de maneira constante para o alcance dos objectivos da associação;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação, bem como as deliberações da associação;
- d) Servir com zelo e com dedicação os cargos/tarefas para os quais foram eleitos; e
- e) Pagar pontual e regularmente as quotas e demais encargos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e deliberativo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um oficial de programas e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente é convocada sempre que necessária.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado nos jornais, nas instituições e/ou outros meios de comunicação vigentes no país, pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade com pelo menos 20 dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificativa de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes designadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências dos membros da mesa Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da associação;
- b) Aprovar o plano de actividades anuais da associação;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento, o regulamento interno e o seu regimento;
- e) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos sociais;
- f) Ratificar a admissão e exclusão dos membros;
- g) Discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto dos programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- i) Criar comissões de estudo e trabalho;
- j) Proclamar os membros honorários da associação;
- k) Efectuar alterações aos estatutos; e
- l) Decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as cerimónias de empossamento dos membros dos órgãos sociais; e

- c) Coordenar as actividades da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao oficial de programas:

- a) Auxiliar ao presidente nas actividades diárias;
b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; e
c) Coordenar todos os programas/ actividades da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Garantir a elaboração das actas dos encontros e seu respectivo arquivo;
b) Tomar conta de todo o trabalho burocrático;
c) Secretaria as sessões da Assembleia Geral;
d) Auxiliar o presidente e o oficial de programas nas actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, coordenador geral e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento e deliberação do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente do órgão.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, incluindo as deliberações da Assembleia Geral;
b) Valer pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
c) Criar coições *Ad-hoc* que julgar necessário para o bom funcionamento da associação;
d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
e) Propor a Assembleia Geral, a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da associação;

- f) Representar a associação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente ou de um dos membros designados para o efeito;

- g) Elaborar regulamentos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;

- i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;

- j) Contratar o pessoal técnico necessário à associação; e

- k) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Orientar superiormente todas as actividades da associação;

- b) Representar a associação no plano interno e externo assim como em juízo;

- c) Autorizar conjuntamente com os outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;

- d) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir os seus trabalhos;

- e) Apresentar o relatório trimestral das actividades da associação; e

- f) Exercer o voto de qualidade na deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Coordenador Geral:

- a) Apoiar o presidente;

- b) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos; e

- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos das actividades financeiras e o orçamentais da associação; e

- b) Fazer a colecta dos valores das quotas pagas pelos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um o órgão independente de disciplina, fiscalização e

controlo, e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos sendo a renovação apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por um imperativo de trabalho e a pedido dos seus membros.

Dois) O conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar e fiscalizar as actividades da associação;

- b) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da associação e controlar o cumprimento das suas atribuições;

- c) Dar parecer sobre relatórios, balanços de contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte apresentados pelo Conselho de Direcção; e

- d) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora e apresentá-los à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

- b) Emitir o parecer sobre o relatório de contas da associação;

- c) Assegurar o bom funcionamento do Conselho Fiscal.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar o presidente nas actividades diárias;

- b) Valer pelo trabalho burocrático do órgão;

- c) Fazer a verificação das actas das reuniões do órgão e arquivar em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e património

Um) São fundos do Teatro em Casa:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;

- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber; e
- c) Outras receitas.

Dois) Constitui património da associação: todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente estatuto são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, sempre em respeito da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso de dissolução do Teatro em Casa, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Dois) A dissolução do Teatro em Casa só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor apos o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Associação Agrícola de Movane (AGRIMO)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro do ano de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta verso a folhas sessenta e um verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.º F-6 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma associação entre os senhores: Ivone Almirante Bonzela, Raquelina Luís Muchovo, Georgina Julião Timana, Filomena Jorge Cumaio, António Matanha Machava, Daniel Cossa, Sebastião Carlos Mabunda, Constantino César Congolo, Natália Dove e Lúcia Bila, constituem entre si uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agrícola de Movana, adiante AGRIMO é uma pessoa.

Dois) A Associação Agrícola de Movana tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de 3 de Fevereiro em coordenação com o Governo Local e com outras entidades privadas;
- b) Representar os interesses da população nas acções agrícolas, assim como no projecto de plantio de cana sacarina em 3 de Fevereiro, inserido na expansão da Açucareira de Xinavane;
- c) Remover a prática de agricultura comercial de cana sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sádios da comunidade de 3 de Fevereiro;
- e) Unir a população de 3 de Fevereiro a volta de associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelo valor democrático e respeito pelos limites humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais, incluindo o HIV/Sida;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência na resolução de litígios;
- i) Promover a justiça social e igualdade de género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade; e
- k) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina, assim como outro tipo de organização.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Agrimo é uma organização de âmbito local e tem a sua sede na localidade de 3 de Fevereiro, distrito de Manhica, província de Maputo.

Dois) A Agrimo poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou províncias, necessitando da libertação da associação, digo libertação da associação, Assembleia Geral.

Três) A duração da Agrimo é por tempo indeterminado, utendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Agrícola de Movana tem como objectivo:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de 3 de Fevereiro em coordenação com o Governo Local e com outras entidades privadas;

- b) Representar os interesses da população nas acções agrícolas, assim como no projecto de plantio de cana sacarina em 3 de Fevereiro, inserido na expansão da Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sádios da comunidade de 3 de Fevereiro;
- e) Unir a população de 3 de Fevereiro a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais, incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais, assim como reduzir o recurso a violência na resolução de litígios;
- i) Promover a justiça social e igualdade de género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com as associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina, assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Agrimo:

- a) Os camponeses de 3 de Fevereiro que cederem suas terras para a plantação de cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em 3 de Fevereiro e que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que expressamente aceitem de livre e espontaneamente os estatutos; e
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias

As categorias dos membros da Agrimo são as seguintes:

- a) Fundadores: São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização ou que se inscrites na Acta da Assembleia Contribuinte;

- b) Membros Efectivos: os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes: Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que apoiam material ou financeiramente a organização; e
- d) Membros Honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros da Agrimo:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como objectivo, digo mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção de boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadurem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da Agrimo informações e esclarecimentos das actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

N.B: Para os fins da alínea c) No número anterior só é admissível a acção de membros em plano gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar em Assembleia Geral;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, digo oficiais, quando for indicado para tal;

- f) Informar a direcção sob quaisquer anomalias ou danos causados a associação; e
- g) Defender o bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão agro, digo reputada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um(1) mês ou corte do acesso ás informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três(3) meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem (100,00MT) meticais, caso a acção for greve;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de 3 (três) meses á seis (6) meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais (100,00MT);
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que; sem motivos justificados abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano(1). A suspensão termina quando o membro tiver realizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas as advertências acima mais contém rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NONO

Exclusão do membro

Constitui causa de exclusão de membros por decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada á prática de actas que provoquem dano moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos sociais da Agrimo são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos

(5), podendo os seus titulares serem reeleitos por 5 (cinco) anos seguidos, na base do voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros dos órgãos sociais, suspensão das funções á seis (6) meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais (100,00MT).

Dois) A mesa de Assembleia Geral é constituída por um (1) presidente, um(1) vice-presidente e um (1) relator. Os membros deste órgão são eleitos por um mandante de cinco(5) anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ouvida o conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir a hora marcada, por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta (30) minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgue necessário pelo Conselho Fiscal, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um número não inferior a um terço dos membros não inferior a um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as alíneas gerais da actuação da associação;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alíneação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinções de membros honorários de benemérito sempre que as circunstâncias o justificarem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a cessão da área para terras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composta por um presidente (1) um vice-presidente, um (1) tesoureiro, um (1) secretário e um (1) vogal. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de cinco (5) anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade para desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Agrimo representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrados e com funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas bem como o plano de acções e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da Assembleia Geral e Extraordinária;

- g) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinente para a sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dela;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um primeiro vogal. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de cinco anos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar escrituração e os documentos e fazer verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como do plano de acções e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetem a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Cooperação

A Agrimo pode associa-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prosseguem fins semelhantes, assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Agrimo:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, ligados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação poderá dissolver-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número de dez;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resoluções de conflitos

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo um recurso viável, poderá se recorrer a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor a data da assinatura da acta constitutiva.

FEDEMOMA – Federação Moçambicana de Operadores de Madeira

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Federação Moçambicana de Operadores de Madeira, também designada pela sigla de FEDEMOMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é constituída pelas associações de operadores de madeira, associações de industriais de madeira, associações de carvoeiros, bem como quaisquer outras associações que operam no sector de madeira, tendo jurisdição sobre todo o território nacional.

Dois) A FEDEMOMA rege-se pelo disposto na legislação aplicável no país, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A FEDEMOMA é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 198, bairro de Infulene A, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) A FEDEMOMA pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A FEDEMOMA pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A FEDEMOMA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

Objectivos sociais

Constituem fins sociais da FEDEMOMA:

- a) Promover, regulamentar e dirigir o movimento associativo dos operadores de madeira em Moçambique;
- b) Estabelecer e manter relações com as suas filiadas e com outras entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se a elas;
- c) Representar o movimento associativo dos operadores de madeira dentro e fora do país;
- d) Representar, sustentar, defender e reivindicar perante as entidades públicas e privadas, os direitos e interesses coletivos e aspirações de seus associados, judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- e) Exercer as prerrogativas legais para a repreensão dos associados, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover e dirimir questões entre os seus associados;
- g) Organizar e participar na realização de actividades de capacitação técnica e financeira dos membros das suas filiadas;
- h) Promover a participação dos seus associados no desenvolvimento de actividades de carácter económico, técnico, industrial e cultural;
- i) Defender os interesses da indústria nacional e coordenar os interesses comuns dos seus associados;
- j) Contribuir para a melhoria da situação dos seus associados, prestando-lhes a devida e necessária assistência técnica, patrimonial, financeira, jurídica e outras;
- k) Proporcionar a prestação de informações aos seus associados de forma a facilitar a sua actividade;

l) Manter intercâmbio e realizar parcerias e convênios com terceiros a fim de promover o aprimoramento profissional de seus associados;

m) Promover eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento das classes que representa podendo, para tanto, firmar qualquer parceria, compromisso ou acordos, sejam estes públicos ou privados;

n) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;

o) Criar e/ou integrar instituições privadas ou públicas de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que lhe interessem ou interessem os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da FEDEMOMA, todas as associações nacionais ou estrangeiras organizadas em moldes associativos com sede e actividade principal em Moçambique e que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros da FEDEMOMA desde que maiores de idade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da FEDEMOMA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- e) Aliados.

Dois) A qualidade dos membros da FEDEMOMA é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimentos temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas colectivas, que tenham subscrito a escritura de constituição da FEDEMOMA, que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos e reúnam condições para ser membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as associações de operadores de madeira em Moçambique em pleno exercício de actividade no território nacional.

Dois) Consideram-se associações de operadores de madeira em Moçambique, aquelas legalmente constituídas, que congregam no seu seio, como associados, empresas ou pessoas singulares que operam no ramo de madeiras bem como aquelas que exerçam actividade ligada a produção de carvão, cuja actividade se desenvolve em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da FEDEMOMA.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da FEDEMOMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros aliados

São membros aliados aqueles que em ramos de actividade diferente mas actuando na área do madeira, pretendam filiar-se na FEDEMOMA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de um pedido pelo próprio ao Conselho de Direcção.

Dois) No acto da apresentação do pedido pelo candidato a membro, deve apresentar cópia devidamente reconhecida dos estatutos e realizar cem por cento da jóia.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição da proposta deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de trinta dias.

Quatro) A admissão do membro efectivo só pode ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Admissão de membros beneméritos, honorários e aliados

A admissão de membros beneméritos e honorários é proposta pelo Conselho de Direcção, quando tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos membros

Um) Constituem, entre outros, direitos dos membros:

- a) Representar perante a FEDEMOMA, os associados seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- b) Fazer uso, em condições a regulamentar, dos serviços e benefícios prestados pela FEDEMOMA;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;
- d) Fazer-se representar por mandatário nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias, praticáveis ou convenientes ao operador moçambicano;
- f) Propor por escrito à Assembleia Geral alterações aos presentes estatutos ou aos seus regulamentos;
- g) Requerer em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- h) Propor candidatos para o provimento dos diferentes cargos sociais da FEDEMOMA;
- i) Participar por intermédio dos operadores, seus filiados nas actividades organizadas pela FEDEMOMA;
- j) Examinar os livros, escrituração e registo da FEDEMOMA nos prazos estabelecidos para esses fins;
- k) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FEDEMOMA;
- l) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FEDEMOMA, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos direitos ou interesses dos seus filiados;
- m) Reclamar à Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção;
- n) Quaisquer outros direitos que venham a ser definidos nos termos destes estatutos, dos seus regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são direitos exclusivos dos membros efectivos e dos fundadores os direitos referidos nas alíneas a), b), c) do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da FEDEMOMA e seus regulamentos, bem como as suas instruções e directivas;

- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Defender o bom nome e o prestígio da FEDEMOMA;
- e) Organizar actividades de capacitação para os operadores seus associados e cooperar em todas as actividades do género organizadas pela FEDEMOMA;
- f) Enviar à FEDEMOMA os seus estatutos e demais publicações;
- g) Informar a FEDEMOMA a organização de actividades de capacitação dos seus associados;
- h) Enviar à FEDEMOMA, no final de cada ano fiscal, a relação completa dos operadores seus associados, indicando sede, volume de trabalhos realizadas no ano fiscal;
- i) Prestar todas as informações impostas pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, bem como todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outras que forem solicitadas pela direcção da FEDEMOMA;
- j) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios, bem como para actualização do cadastro de FEDEMOMA, fornecendo os dados necessários para tal fim;
- k) Zelar pela conservação do património da FEDEMOMA.

Dois) São deveres exclusivos dos membros efectivos e dos fundadores os relativos a:

- a) Pagamento do valor da jóia no valor de dez mil meticais, pontualmente, as quotas, no valor de cinco mil; e
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração dos membros

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na FEDEMOMA.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;

- b) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da FEDEMOMA, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da FEDEMOMA, mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- c) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a FEDEMOMA ou titulares dos seus órgãos, nessa qualidade, quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua pronta reparação;
- e) Que se encontrarem há mais de seis meses em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizarem no prazo que lhes for comunicado pela direcção, através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A perda da qualidade de membro prevista nas alíneas c), d) e e), do número um do presente artigo só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de três membros, observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos.

Três) A perda da qualidade de membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Penalidades e procedimentos

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão do direito de voto;
- c) Demissão.

Dois) Das decisões do Conselho de Direcção, em matéria de repreensão e suspensão, cabe recurso à Assembleia Geral a interpor pelo membro no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o membro toma conhecimento da decisão, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do visado, sob pena de nulidade, sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Quatro) O membro suspenso ou demitido não fica isento de pagamento de quotas e outras obrigações ou encargos para com a tesouraria

da FEDEMOMA, vencidos à data da suspensão ou demissão.

Cinco) Os procedimentos e o regime disciplinar da FEDEMOMA são objecto do regulamento específico sujeito a aprovação da Assembleia Geral

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos social da fedemoma

Um) São órgãos sociais da FEDEMOMA, cujos membros poderão ser eleitos em escrutínio secreto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da FEDEMOMA regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Número de votos

Cada associação representa um voto e nos actos eleitorais, o vencedor apurado é aquele que tiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleições e escrutínio

Um) Os candidatos a apresentar sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais são propostos pelos membros ou grupo de membros efectivos através de listas:

- a) Para efeitos do disposto neste artigo, a lista de membros efectivos candidata é entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os elementos a propor por cada membro ou grupo de membros são indicados na lista referida na alínea a) do número um deste artigo pelos membros efectivos;
- c) Esta lista deve ser feita por votação sempre que não seja estabelecido acordo entre os intervenientes na reunião;
- d) Em qualquer das listas apresentadas, deve-se assegurar a representatividade das diferentes áreas que compreende os operadores de madeiras, nos diferentes órgãos sociais.

Dois) A eleição dos corpos sociais e a votação para a suspensão ou revogação de mandatos far-se-ão por escrutínio secreto.

Três) Em casos de empate em eleições, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo votados apenas os nomes cujo sufrágio cumpram desempatar.

Quatro) Verificando-se novo empate, recorrer-se-á ao voto qualificado para efeitos de desempate.

Cinco) Após apuramento final, o presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os eleitos para os respectivos órgãos sociais, indicando a data e a hora do seu empossamento nos respectivos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Posse

Um) Os membros dos órgãos sociais tomam posse no prazo máximo de cinco dias após a eleição.

Dois) A posse dos cargos sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os corpos sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das suas funções até que seja conferida posse aos novos órgãos sociais.

Três) Às sessões de tomada de posse assistirão os cessantes e os novos a empossar, cabendo os primeiros fazer entrega aos segundos dos valores da escrituração e da documentação da FEDEMOMA no prazo definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As responsabilidades e obrigações dos cessantes só terminam quando, em acta de sessão conjunta, se declarem terem aquelas sido assumidas pelos novos corpos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ética de exercício de funções

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Dois) Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas caso o presidente do órgão respectivo a tenha rejeitado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandato

Um) Os órgãos da FEDEMOMA são eleitos para mandatos de 4 anos, renováveis apenas uma vez.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais do que um cargo, nem estar representado em mais do que um órgão colectivo.

Três) Os membros dos cargos sociais não tem direito a qualquer remuneração, no entanto, o Conselho de Direcção pode aprovar subsídios em razão do exercício de actividades nesses órgãos e quando as condições justificarem.

Quatro) Todo o eleito mantém o seu mandato na federação mesmo que cesse as suas funções na sua associação, salvo em casos de prática de crime.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Perda do mandato

Um) Perdem o mandato os membros dos órgãos da FEDEMOMA que, injustificadamente,

faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas por ano, ou que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Renúncia do mandato

Um) Os membros dos órgãos da FEDEMOMA podem renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante, fixado em regulamento.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da FEDEMOMA, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vacatura

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida.

Dois) Quando se trata de vacatura de qualquer outro órgão, será chamado à actividade o membro suplente por ordem de procedência da sua colocação na lista.

Três) No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento de vagas e o cargo ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, ficando esta designação por formalizar na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Quatro) Os membros do órgão eleito, nos termos do número anterior, completam o mandato dos que substituírem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assembleia Geral

Na Assembleia Geral residem todos os poderes da FEDEMOMA, e, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos e seus regulamentos, as suas deliberações obrigam todos os associados, incluindo os ausentes e os divergentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Natureza e Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da FEDEMOMA e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As associações de operadores de madeira far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de três elementos da sua associação devidamente credenciados, mas só um deles exercerá o direito de voto.

Três) O membro indicado para exercer o direito à voto, deve ser indicado pelo menos quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Geral, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante e reconhecida pelo notário, a fim de ser sancionada a sua aceitação.

Quatro) Nenhum delegado pode representar mais do que um membro.

Cinco) Os membros com quotas em atraso, à data da realização das assembleias gerais, não gozam de pleno uso dos seus direitos.

Seis) Participam nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção sem direito a voto quando se tratar de assuntos que lhes dizem respeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar os mandatos dos órgãos sociais;
- b) Discutir e votar os relatórios de contas e respectivos pareceres;
- c) Admitir definitivamente os sócios ordinários;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- e) Aprovar o orçamento anual da FEDEMOMA, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pelo Conselho de Direcção, incluindo os excedentes de cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Apreciar, discutir e aprovar os actos do Conselho de Direcção, tais como programas, orçamentos e relatórios;
- g) Deliberar sobre dúvidas na interpretação dos estatutos ou de regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;
- i) Eleger comissões especiais de inquérito ou fiscalização que forem necessários;
- j) Decidir sobre a alienação ou oneração de imóveis patrimónios da FEDEMOMA;
- k) Definir, sempre que necessário, o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- l) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

m) Deliberar sobre a fusão ou incorporação da FEDEMOMA com outras associações prosseguindo fins idênticos, para melhor realizar os seus objectivos;

n) Aprovar a filiação da FEDEMOMA em organismos internacionais;

o) Deliberar sobre outros assuntos que, segundo a lei, os presentes estatutos ou seus regulamentos caibam na sua competência;

p) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nestes estatutos ou seus regulamentos que careçam de solução;

q) Resolver os casos omissos;

r) Deliberar sobre a dissolução da FEDEMOMA, nos termos destes estatutos.

Dois) A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alterações dos estatutos e seus regulamentos, apresentadas por qualquer das associações filiadas, dependem do prévio parecer dos órgãos sociais competentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatórias

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, através da publicação do convocatória no jornal nacional de maior circulação e demais plataformas electrónicas, devendo o respectivo aviso convocatória, mencionar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os documentos a serem analisados pelos membros em Assembleia Geral, devem estar disponíveis na sede da federação e nas delegações provinciais, trinta dias antes da sua realização para que os membros possam consultar.

Três) A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no segundo trimestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório de contas e do programa do ano anterior, e aprovar orçamento e o programa para o ano seguinte.

Três) A eleição dos órgãos sociais tem lugar em Assembleia Geral Ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) O requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos membros.

Cinco) A Assembleia Geral funciona validamente em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto.

Seis) Não estando reunido o quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se as deliberações respeitarem à alteração dos estatutos, a dissolução ou à destituição dos titulares dos órgãos sociais, situação em que serão tomadas com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) A votação dos membros presentes ou representados é feita por levantados e sentados ou por aclamação.

Três) Proceder-se-á, porém, a votação nominal ou por escrutínio secreto a requerimento de qualquer dos membros fundadores ou efectivos presentes, aceite por maioria.

Quatro) As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer membro serão feitas por escrutínio secreto, não gozando o visado de direito de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Actas de sessões

Um) De todas as sessões da Assembleia Geral, serão redigidas actas e nelas se relatará clara e sucintamente tudo o que nessa sessão tiver ocorrido.

Dois) As actas serão assinadas pelos membros da Mesa depois de aprovadas na sessão seguinte.

Três) No fim de cada reunião, o teor das deliberações e respectivas declarações de voto e os resultados das votações será redigido num livro de registos que será assinado pelos membros da Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelos membros, em lista de onde conste também o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Três) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos e substitutos, compete a Assembleia Geral designar de entre os membros presentes os componentes da Mesa.

Quatro) Das deliberações de Mesa ou das decisões do seu presidente no decurso

das reuniões pode haver reclamação para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos associativos no prazo de trinta dias;
- c) Juntamente com o secretário, assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos.

Dois) Ao Vice-Presidente da Mesa compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do secretário

Ao secretário da Mesa compete:

- a) Preparar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir de forma clara e sucinta de todo o acontecido e acordado e juntamente com o Presidente da Mesa de Assembleia Geral assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral a acta final para aprovação;
- d) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competência dos suplentes

Aos suplentes compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões e contribuir no trabalho dos outros membros da Mesa;
- b) Substituir qualquer membro da Mesa nos casos de falta ou impedimento;
- c) O facto de qualquer associado ser membro da Mesa da Assembleia Geral não o inabilita para ser eleito a qualquer cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção e gestão da FEDEMOMA são confiadas a um Conselho de Direcção, eleito pela Assembleia Geral, em conformidade com o previsto nos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção da FEDEMOMA será assumido por um dos membros da FEDEMOMA.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes em representação das regiões norte, centro e sul do país;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um vogal;
- e) Um secretário-geral.

Quatro) Na composição do Conselho de Direcção, sempre que possível deve-se procurar integrar todos os sectores representados pela FEDEMOMA.

Cinco) Cada lista que concorre para os órgãos sociais deverá mencionar 3 suplentes para o Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a FEDEMOMA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e das deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o secretário executivo e demais trabalhadores necessários para assegurar a gestão diária da FEDEMOMA;
- d) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelas associações provinciais ou pelo secretário executivo;
- e) Administrar os fundos da FEDEMOMA;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios honorários;
- g) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e seus regulamentos e submetê-las à Assembleia Geral;
- h) Elaborar os orçamentos anuais;
- i) Elaborar o programa anual de actividades;
- j) Elaborar anualmente o relatório de contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo pelos associados pelo menos trinta dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- k) Organizar e submeter à Assembleia Geral relatórios sobre os programas anuais de actividades;

l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

m) Propor à Assembleia Geral a nomeação e exoneração do secretário-geral;

n) Convocar reuniões dos associados para os fins que julgar convenientes;

o) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;

p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos operadores;

q) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões que julgue convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;

r) Manter sob a sua guarda e vigilância os bens da FEDEMOMA;

s) Velar pela FEDEMOMA e pelas suas actividades;

t) Organizar, de acordo com a legislação laboral em vigor, a contratação do pessoal indispensável à FEDEMOMA e para as suas actividades, sobre o qual deve exercer os poderes de gestão e disciplina, respeitando o orçamento da FEDEMOMA;

u) Organizar todas as actividades, criando e regulamentando as áreas funcionais necessárias à eficiente administração da FEDEMOMA, distribuindo-os entre os seus colaboradores e definindo as respectivas tarefas;

v) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;

w) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral;

x) Aprovar contratos de compras e vendas, prestação de serviços, empreitadas, empréstimos e financiamentos à FEDEMOMA.

Dois) Todos os membros do Conselho de Direcção são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

Três) Para os casos de mero expediente, a FEDEMOMA é obrigada pela assinatura do seu presidente ou do secretário-geral.

Quatro) A abertura de contas bancárias, bem como, o seu movimento são sempre necessárias as assinaturas do presidente e do secretário-geral, ou do tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente:

- a) Gerir a FEDEMOMA de acordo com os presentes estatutos e seus regulamentos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Coordenar acções com os vice-presidentes;

- c) Administrar com o máximo de zelo os bens e interesses da FEDEMOMA;
- d) Contratar pessoal necessário ao funcionamento dos diferentes serviços da FEDEMOMA, de conformidade com o quadro do pessoal previsto no orçamento;
- e) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório de contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Negociar nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, empreitadas, prestação de serviços, empréstimos e financiamentos à FEDEMOMA;
- h) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- i) Subscrever as propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para eleição de membros honorários;
- j) Aplicar penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- k) Decidir sobre propostas de admissão de associados ordinários, nos termos dos presentes estatutos;
- l) Representar a FEDEMOMA, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- m) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e seus regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deve ser reportada à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Fazer o controle dos movimentos das contas bancárias;
- c) Assinar os documentos de despesas;
- d) Arrecadar as receitas da FEDEMOMA;
- e) Zelar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competências dos suplentes

Aos suplentes compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões e contribuir no trabalho de outros membros do Conselho de Direcção;
- b) Substituir qualquer membro do Conselho de Direcção nos casos de falta ou impedimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral, entre outras actividades:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, para que sejam cobradas todas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos das despesas, ordenar os respectivos pagamentos e assinar cheques conjuntamente com outro(s) membro(s) do Conselho de Direcção designado(s) para o efeito;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas e conferir, no fim de cada mês, o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a admissão, suspensão ou demissão do pessoal da FEDEMOMA;
- e) Executar as tarefas que forem definidas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- f) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da FEDEMOMA e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- g) Instruir o Director Executivo sobre as actividades a serem levadas a cabo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competências do Director Executivo

Um) O Director Executivo é um trabalhador contratado pelo Conselho de Direcção, e que pode não ser membro da FEDEMOMA, cabendo constituir a sua equipa de trabalho segundo o plano aprovado.

Dois) O Director Executivo deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização administrativa, finanças, legislação do sector de madeira e afins, associativismo e advocacia, auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Director Executivo:

- a) Divulgar pelos associados todas as informações de interesse (projectos, concursos, adjudicações, cursos, palestras) disponibilizados pela

FEDEMOMA e por outras associações, bem como por outras instituições;

- b) Organizar o cadastro dos membros e todas as informações a seu respeito;
- c) Prover a conservação dos móveis e imóveis da FEDEMOMA;
- d) Organizar e manter organizadas todas as informações sobre as actividades de formação profissional organizadas ou divulgadas pela FEDEMOMA, por outras associações, bem como por outras instituições.

Quatro) A Assembleia Geral deve aprovar a estrutura orgânica e de funcionamento da Direcção Executiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo presidente ou seu substituto.

Dois) O Conselho de Direcção reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos vice-presidentes, através de carta, fax ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para dez dias em caso de extrema necessidade.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

Quatro) O Conselho de Direcção apenas pode funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Seis) Lavar-se-á uma acta de cada sessão do Conselho de Direcção, a qual deve ser assinada por todos os participantes, depois de aprovada na sessão seguinte.

Sete) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto, quando houver lugar.

Oito) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificação plausível perderá o seu mandato.

Novo) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da FEDEMOMA.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator, um vogal e um suplente.

Dois) Na falta ou impedimento, por mais de noventa dias, de qualquer membro efectivo do

Conselho Fiscal, o lugar vago será preenchido pelo suplente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

São, entre outras, competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e seus regulamentos;
- b) Examinar a escrituração da FEDEMOMA obrigatoriamente, pelo menos no final de cada trimestre, e facultativamente sempre que se julgue conveniente;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões do Conselho de Direcção nas quais terá voto consultivo;
- d) Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a realização de uma Assembleia Geral, sempre que necessário;
- f) Emitir parecer escrito sobre o balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- g) Participar ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos de administração financeira.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem as reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções fazendo-o obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros de escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às sessões do Conselho de Direcção, por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Voto especial

Nas eleições para os órgãos sociais da FEDEMOMA, o voto expresso pela AMOMA, vale por 2 votos.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Um) Constituem receitas da FEDEMOMA:

- a) As jóias e quotas mensais cobradas aos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis do seu património;
- c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Juros diversos;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a FEDEMOMA promova para a realização dos seus objectivos;
- f) As receitas ou ganhos de qualquer natureza que não tenham imputação regulamentada ou prevista nestes estatutos.

Dois) Os valores das jóias e da quota são afixados anualmente pela Assembleia Geral mediante propostas do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Despesas

Um) Constituem despesas da FEDEMOMA:

- a) A instalação e manutenção dos serviços;
- b) A aquisição de material de expediente;
- c) As remunerações do pessoal da FEDEMOMA;
- d) Deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da FEDEMOMA;
- e) Actividades de capacitação;
- f) Cumprimento de contratos, operações de créditos ou de decisões judiciais;
- g) Preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da FEDEMOMA.

Dois) A movimentação destes fundos só pode ser feita por deliberação dos órgãos sociais competentes, nos termos e limites estabelecidos no regulamento interno da FEDEMOMA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Orçamento anual

Um) O Conselho de Direcção elabora anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos os órgãos, serviços e actividades da FEDEMOMA, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento deverá ser equilibrado, dividido em capítulos e artigos, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

Três) As receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos, desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Contabilidade

Um) Os actos de gestão da FEDEMOMA são registados e comprovados por meio de documentos devidamente legalizados e arquivados.

Dois) A contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada, de modo a permitir, a qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da FEDEMOMA.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Constituição e inventário

Um) O património da FEDEMOMA é constituído pelos seus bens móveis e imóveis.

Dois) O inventário do património da FEDEMOMA deve ser actualizado anualmente.

CAPÍTULO VI

Da reforma e alteração dos estatutos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Previsão

Um) Compete somente à Assembleia Geral, em sessão extraordinária especialmente convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou total dos presentes estatutos desde que a decisão seja tomada por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Dois) A reforma ou alteração estatutária pode ser proposta pelo Conselho de Direcção ou requerida por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Pronunciando-se a Assembleia Geral extraordinária a favor da reforma ou alteração dos estatutos, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a coordenação da realização de tal acto.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução da FEDEMOMA só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu Presidente de Mesa com o acordo do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da FEDEMOMA considera-se legalmente constituída quando, a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação de património social.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação far-se-á conforme for deliberada pela assembleia geral extraordinária que nomea uma comissão liquidatária e determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por este elaborado será presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação deste relatório.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Destino do património

Verificando-se a dissolução da FEDEMOMA tem o seu património disponível o destino que a Assembleia Geral extraordinária determinar.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor na data da sua publicação.

**Associação da Mesquita da Polana**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e natureza jurídica)

Um) A Associação da Mesquita da Polana - AMEPO, simplesmente designada AMEPO,

é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A AMEPO é uma associação de natureza religiosa, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AMEPO é uma associação de âmbito nacional, podendo estabelecer missões em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AMEPO tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- a) Formação moral, religiosa e cívica da comunidade;
- b) Promoção de actividades culturais;
- c) Prática da caridade e apoio social.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AMEPO tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 40, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Missão, visão e valores)

Um) A AMEPO tem como missão estimular a formação cívica e moral do homem e incentivar a prática da caridade e do apoio aos necessitados.

Dois) A visão da AMEPO é contribuir para uma sociedade de justiça social e de solidariedade entre os homens.

Três) São valores da AMEPO, o amor, o respeito, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e justiça.

ARTIGO SEXTO

(Relações com outras organizações)

Para efeitos do objecto definido no artigo 2, a AMEPO pode integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros do AMEPO, as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que se

identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- a) Membros fundadores são todos os subscritores no acto da constituição da AMEPO;
- b) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da AMEPO; e
- c) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da AMEPO ou para os fins por estes propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros da AMEPO têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- b) Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários e correspondentes;
- c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;
- d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da AMEPO;
- e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela AMEPO para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros da AMEPO têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades culturais da AMEPO, prestando assistência à organização

dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;

- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pelo AMEPO;
- e) Exercer os cargos de Direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela AMEPO, excepto se por comprovado motivo atendível;
- f) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Medidas disciplinares)

Um) O incumprimento dos deveres definidos nestes estatutos, ou em quaisquer regulamentos que venham a ser implementados por órgão competente da AMEPO, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não serão aplicadas sem que seja observado o direito de defesa nos termos do procedimento disciplinar definido nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na AMEPO, a Direcção, ou quem esta indicar, deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final, proferida pela Direcção ou por quem esta indicar, será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral imediata, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até a deliberação do recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMEPO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros órgãos sociais eleitos do AMEPO é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições, não existindo limitação do número de mandatos.

Dois) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da AMEPO, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse.

Três) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reúne-se em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos; e
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da jóia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da AMEPO, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da AMEPO ou constituição de encargos;
- h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 dos membros activos;
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão permanente da AMEPO, competindo, entre

outras tarefas não exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Representar a AMEPO no dia-a-dia;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que previstas nestes estatutos;
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos titulares)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a AMEPO, em juízo e fora dele;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido;
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da associação é feita de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro;
- b) Realizar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação perante terceiros)

Um) A AMEPO vincula-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, será necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente, juntamente com a assinatura do tesoureiro.

Três) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se às vezes que foram necessárias, mediante convocação do seu presidente, para cumprir as funções que lhe são determinadas pelos presentes estatutos, e as decisões são tomadas seguindo-se o voto da maioria, quando estejam todos os membros presentes, ou prevalecendo o voto do presidente, quando haja empate.

CAPÍTULO IV

Das finanças

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da AMEPO:

- a) Pagamentos provenientes da jóia e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela AMEPO.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Jóia e quotas)

Um) A jóia e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além da jóia e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da AMEPO as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma Assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procedem do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da AMEPO;

b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, é este doado a uma instituição de caridade ou de fim social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após a sua autorização pela entidade competente.

Agridev, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 75 a 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Edgar Pascoal Afonso Jone, solteiro, maior, natural de Metuchira, Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368786A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a onze de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio;

Elias José Come, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298627B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, acidentalmente na cidade de Chimoio; e

Hélcio Marisa Menete Cândia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, Eráte, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102078468P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Sofala, na Beira, a oito de Março de dois mil e doze e residente no bairro 5 Pioneiro, na cidade da Beira.

Por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Agridev, Limitada, com a sua sede em Tica, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, pertencente aos seguintes sócios:

a) Edgar Pascoal Afonso Jone, com 24 por cento do capital social, correspondente a 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);

b) Elias José Come, com 51 por cento do capital social, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais);

c) Hélcio Marisa Menete Cândia, com 25 por cento do capital social, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Por deliberação da assembleia geral, na sua cessão extraordinária do dia quinze de Julho de dois mil e dezanove e não estando mais interessados em continuar na referida sociedade, o sócio Elias José Come cede a sua quota de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, equivalente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), à empresa Investagro, S.A., o sócio Edgar Afonso Jone cede a sua quota de 24% (vinte e quatro por cento), equivalente a 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), à empresa Investagro S.A. e o sócio Hélcio Marisa Menete Cândia cede a sua quota de 25% (vinte e cinco por cento) do capital, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo uma parte da quota de valor nominal de 15% (quinze por cento), equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais), à empresa Investagro, S.A. e a outra de 10% (dez por cento) do capital, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais), à empresa Agridev, Limitada.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento), pertencente à sociedade Investagro, S.A.; e
- b) Uma outra quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente à sociedade Agridev, Limitada, a título de reserva de quota própria, respectivamente.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Chimoio, 12 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ama Vetagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas 25 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim d'Almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Arlindo Muambole, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100202893B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, na cidade de Chimoio, a onze de Maio de dois mil e dez, válido até onze de Maio de dois mil e quinze, residente no bairro Tambara Dois, na cidade de Chimoio, titular do NUIT 104301101; e

Lurdes João Mainote, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100863769M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, na cidade de Chimoio, a catorze de Dezembro de dois mil e dez, válido até catorze de Dezembro de dois mil e quinze, residente no bairro Tambara Dois, na cidade de Chimoio, titular do NUIT 100687674.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ama Vetagro, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, podendo estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro mediante a decisão dos sócios.

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de sementes, plântulas, fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola;
- b) Venda de pesticidas e medicamentos veterinários;
- c) Venda de equipamentos de protecção laboral diversos do ramo agrícola;
- d) Importação, exportação e comercialização de insumos agrícolas;
- e) Prestação de serviços no sector agro-veterinário.

A sociedade poderá dedicar-se à multiplicação de sementes e ainda exercer qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais

(22.500,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Muambole;

- b) Uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%), pertencente à sócia Lurdes João Mainote.

A administração e gerência da sociedade serão confiadas ao sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia-geral, poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o diretor-geral, assim como indicar um diretor-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

A sociedade rege-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 69 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensa a sua leitura.

O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



Biyane Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101204650, uma entidade denominada Biyane Investimentos, S.A., nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade anónima, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima e a denominação de Biyane Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na autarquia de Maputo, Rua da Resistência, bairro da Malhangalene, n.º 1202, Maputo Cidade, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social o exercício de actividades comerciais, nomeadamente:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, vestuário e calçado;
- b) Comércio a retalho de combustíveis para o uso doméstico;
- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- d) Logística;
- e) Rente-a-car;
- f) Transporte de passageiros;
- g) Transporte de mercadorias diversas;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área de comércio;
- i) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos à actividade comercial;
- j) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à área de comércio.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 2 (dois) administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Sea Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta n.º 1/2019, de 4 de Novembro, a assembleia geral da sociedade denominada Blue Sea Holdings, Limitada, com sede social, sita no bairro Tchumene 2, Talhão n.º 13, cidade de Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100936364, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram sobre alteração parcial do contrato de sociedade, consequentemente os artigos segundo, quinto e sexto da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tchumene 2, Talhão n.º 13, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social para o sócio Mangarane Jerónimo Massalanga;
- b) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social para a sócia Ernestina da Graça Mulima Sigaúque;
- c) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social para o sócio Enzo Tommy de Efigénia Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia

geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção do gerente, com exceção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participações ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

Está conforme.

Matola, 18 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Brandel Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101221601, uma entidade denominada Brandel Health, Limitada, entre:

Brandel, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100001063, titular do NUIT 400157847, com sede na Rua Gago Coutinho, n.º 1341, cidade de Maputo; e

Cipriano Eduardo Micas Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263952Q, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua das Mahotas, n.º 206, rés-do-chão esquerdo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Brandel Health, Limitada, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eng. Carlos Morgado, número dois mil quinhentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração pode, por simples deliberação, decidir a mudança da sede social para outro local dentro da mesma cidade, ou em outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A aquisição, armazenamento, venda, agenciamento e intermediação comercial de medicamentos e diversos produtos, nomeadamente biológicos, biotecnológicos, químicos, cosméticos, suplementos nutricionais, dietéticos, de diagnóstico, incluindo materiais, utensílios, complementos e acessórios para uso humano, veterinário, clínico e hospitalar, pode operar tanto no mercado nacional como internacional, por via de importação e exportação;
- b) Aluguer de equipamento laboratorial e hospitalar;
- c) Manutenção de equipamento laboratorial e hospitalar;
- d) Agenciamento, registo, gestão de marcas e patentes;
- e) Consultoria empresarial, de gestão, prestação de serviços e formação em áreas conexas e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil

meticais), que correspondem a 90% do capital social, pertencentes ao sócio Brandel, Limitada;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 10% do capital social, pertencentes ao sócio Cipriano Eduardo Micas Massingue.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, eleitos para um mandato de 3 anos renováveis, de entre os sócios ou não, por deliberação da assembleia geral, a qual designará ainda o administrador responsável pela gestão corrente da sociedade, que também será designado por administrador delegado, cabendo aos restantes administradores coadjuv-lo, aos quais, por deliberação da própria administração são, ou não, atribuídos pelouros.

Dois) A assembleia geral poderá, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade, bem como aprovar a remuneração destes.

Três) Excepto deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Tiver um impedimento, temporário ou definitivo, sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios, nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais

amplos poderes necessários à administração do negócio, representando a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, e comprometer-se em arbitragens, assim como transigir, confessar e desistir das mesmas, podendo, para o efeito activa ou passivamente, assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários, colaboradores da sociedade ou não, dentro dos limites dos poderes dos respectivos instrumentos de representação, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Três) O administrador delegado é responsável pela realização de todos os actos de administração corrente da sociedade, conducentes à prossecução do seu objecto social, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, e a assembleia geral ordinária;
- b) Coordenar, convocar e dirigir as reuniões da administração;
- c) Preparar planos de actividades anuais e plurianuais, e respectiva proposta de orçamento, deliberando sobre a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimento previsto no plano, excluindo os actos reservados à assembleia geral;
- d) Definir e implementar a política de recursos humanos, incluindo a estrutura orgânica, formação, remuneração, contratar, instruir, avaliar, dispensar, demitir, e autorizar medidas disciplinares adequadas;
- e) Definir e implementar a política comercial, termos e condições gerais de venda e compra, incluindo a negociação de *plafonds* de crédito com fornecedores e clientes;
- f) Definir as directrizes, normas, procedimentos, regulamentos, e padrões de controlo interno atinentes à boa execução dos planos de actividade, bom funcionamento da sociedade, e cumprimento da legislação a todos os níveis;
- g) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, incluindo aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Negociar e contratar serviços externos;
- i) Apreciar os resultados mensais da empresa, e consolidados, e submeter

o balanço e relatório de contas final de cada ano à assembleia geral;

- j) Assegurar o cumprimento das obrigações e deveres da sociedade em geral, e todos os outros actos que decorram de implementação das deliberações da administração e assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, nas matérias de sua competência, nos termos e limites destes estatutos;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo administrador delegado ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, administrador delegado, funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e suas respectivas actualizações, e demais legislação aplicável.

Dois) No primeiro triénio de existência da sociedade, a função de administração será exercida pelo senhor Rui Jorge Fungate Ernesto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100650843C, emitido a 22 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que será o administrador delegado, e o senhor Cipriano Eduardo Micas Massingue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263952Q, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

C & S, Requite e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade C & S, Requite e Decorações, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101165817, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor nominal de doze mil meticais, que a sócia Suzette Uatchissa Artur Tamele possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em quatro iguais, no valor nominal de dez mil meticais cada, que cedeu para Adélia José Canda, Kyle Varela Canda Tamele, Russell Varela Canda Tamele e Arya Valera Canda Tamele, respectivamente.

Em consequência desta divisão e cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo primeiro, do artigo quinto, dos números um e quatro do artigo décimo oitavo e do artigo vigésimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação C & T, Requite e Decorações, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 4 (quatro) quotas subscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 70% do capital social, detida pela sócia Adélia José Canda;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, detido pelo sócio Kyle Varela Canda Tamele;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, detido pelo sócio Russell Varela Canda Tamele;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, detida pela sócia Arya Varela Canda Tamele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada, representada e composta por um(a) administrador(a).

Dois) Mantém redacção.

Três) Mantém redacção.

Quatro) Fica desde já nomeada como administradora a sócia Adélia José Canda.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura única e individual da sócia administradora Adélia José Canda, nas matérias bancárias e de investimento;
- Pela assinatura do(s) mandatário(s) a quem o(s) administrador(es) conferir(em) poderes necessários e bastantes, por procuração.

Em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Capital Management & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101243451, uma entidade denominada Capital Management & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código comercial, entre:

Enoque Henrique Muzima, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Aeroporto A, quarteirão 36, casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100340232M, emitido a 7 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Eusébio Mangane Bila, casado com Laura Machie Chongo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mahobane, Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Moamba Cimento, quarteirão 25, casa n.º 128, titular do Bilhete de Identidade n.º 100701204748A, emitido a 3 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Matola; e

Waldo Mistério Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Jardim, 1 n.º 19, casa n.º 193, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101363194J, emitido a 19 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Capital Management & Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na Rua 14200, casa n.º 4872, bairro de Sikwama, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Cobrança de crédito financeiro;
- Administração de serviços financeiros;
- Marketing & vendas;
- Logística (entrega de produtos mobiliários, electrodomésticos);
- Serviços de limpeza;
- Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Waldo Mistério Bila;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Henrique Muzima;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticias), correspondente a trinta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Eusébio Mangane Bila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Waldo Mistério Bila, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chemane Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101244296, uma entidade denominada Chemane Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Boaventura Miguel Chemane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110433746M, residente no município da Matola, que outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chemane Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 73, casa n.º 3232, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de transporte de pessoas, cargas e mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Boaventura Miguel Chemane.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Boaventura Miguel Chemane, que é nomeado administrador da sociedade

com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, será regulado pelas normas do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

COMPUSCAN – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade COMPUSCAN – Sistema de Informação de Crédito, S.A., matriculada sob NUEL 100910942, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 22.696.000,00MT (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22.696.000,00MT (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil meticais), representado por 22.696 (vinte e duas mil, seiscentos e noventa e seis) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) (mantém-se inalterado).

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Cheng International Mining. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220699, uma entidade

denominada Da Cheng International Mining Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziyan Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00323450C, residente no bairro Sommerschild, Parcela n.º 6141, na cidade de Maputo; e

Zhang Wenjie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB7694953, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Da Cheng International Mining Co, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 44441, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000, 00MT (um milhão de meticaís), dos quais:

- a) Ziyan Zhang, com 94% do capital social, equivalente a 940.000,00MT (novecentos e quarenta mil meticaís).
- b) Zhang Wenjie, com 6% do capital social, equivalente a 60.000,00MT (sessenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ziyan Zhang e Zhang Wenjie que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Desmond Donkor, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Diana Quanorkie, natural de Accra-Gana, de nacionalidade ganense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11 GH00058194M, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Donkor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien Nguaby, n.º 3017, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares e prestação de serviços nas áreas de: comércio, indústria e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, subscrita pelo único sócio Desmond Donkor.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Donkor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101088030, uma entidade denominada Donkor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou da parte de quotas devesa ser do consenso do único sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Desmond Donkor, que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elgas S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Elgas S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número onze mil quinhentos e cinquenta e dois, a folhas trinta e quatro, do Livro C-28, com data de mil novecentos e noventa e oito, com o capital social de cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois meticais, e com o NUIT 40056625, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos votos a transformação da sociedade Elgas, S.A., deixando de ser sociedade anónima e passando a ser sociedade por quotas de responsabilidade limitada; a inclusão de "limitada" na denominação social da sociedade, passando a mesma a se designar por Elgas, Limitada; e a divisão, em três partes desiguais, da actual quota única detida pelo agora único sócio da sociedade e a cessão parcial da mesma no valor nominal de 55.657.392,00MT (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois meticais), correspondente a 100% do capital social, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos a ela inerentes, pelo seu valor nominal, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elgas, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento, exploração, propriedade, produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica e serviços relacionados com gás, incluindo, entre outros:

- a) Importação e exportação de energia eléctrica, equipamento, produtos

e outro material necessário a realização do objecto principal da sociedade;

- b) Desenho, construção, exploração e reabilitação de sistemas de fornecimento de energia eléctrica;
- c) Desenho, construção, exploração e reabilitação de sistemas de fornecimento de gás;
- d) Estabelecimento, gestão e exploração de sistemas privativos de telecomunicações, bem como o fornecimento de serviços complementares de telecomunicações;
- e) Prestação de serviços de engenharia, de operações e manutenção, formação de pessoal, concepção e gestão de projectos e outros serviços de consultoria relacionada com o fornecimento de electricidade e gás.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 54.544.244,16MT (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro meticais e dezasseis centavos), correspondente a 98% do capital social, pertencente à sócia Ftech, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 556.573,92MT (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três meticais e noventa e dois centavos), correspondente a 1% do capital social a favor de Pieter Du Plessis;
- c) Uma quota no valor nominal de 556.573,92MT (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três meticais e noventa e dois centavos), correspondente a 1% do capital social a favor de Clifford William Adrian Lewis.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

Três) A deliberação de aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Em caso do aumento do capital social caberá aos sócios o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer que não queira subscrever no todo o aumento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador da sociedade ou por quem os sócios designarem, podendo igualmente constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura dos sócios, do representante legal dos sócios, ou procuradores nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer representante legal ou procurador assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Feedback – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240142, uma entidade denominada Feedback – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos seguintes artigos noventa e seguintes do Código Comercial, a favor de:

Açucena de Castro Paul, divorciada, natural de Inhaminga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100938533Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil aos 10 de Março de 2017, residente na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, 3.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Feedback – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai se reger pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, 3.º andar, bairro Polana Cimento, podendo transferir-se para outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, e observadas as disposições legais, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento empresarial em responsabilidade social corporativa e sustentabilidade;
- b) Prestação de serviços na área de meio ambiente, recursos humanos e comunicação empresarial, planeamento, *marketing*, publicidade, eventos e relações públicas formação e treinamento profissional;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Aluguer de produtos, materiais e equipamentos;
- e) Representação e agenciamento de marcas e patentes neste domínio;
- f) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias ou complementares às actividades principais da companhia, serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, conexas ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal, obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, gestão da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Açucena de Castro Paul.

Dois) A transmissão de quotas à favor de terceiros dependem da vontade e decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida pela sócia única, que será designada por directora-geral, competindo a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, interna e internacional, dispondo a mesma, dos mais amplos poderes para obrigar a sociedade e afim de prossecução de todos os objectivos.

Dois) A directora-geral poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes de gestão, a pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela ou em actos de favor, fiança, abonação ou actos de disposição sem o prévio conhecimento da sócia única.

Três) As contas bancárias da sociedade, abertas ou por abrir em qualquer instituição bancária serão obrigadas por assinatura da sócia única.

CAPÍTULO III

Do balanço social, dissolução da sociedade e disposições, casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Balanço social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-á até trinta de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade e disposições)

Parágrafo único. A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Declarada

a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor na matéria. O remanescente, pagas as dívidas, será atribuído ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas unipessoal em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Zione do Nosso Pai Celestial de Moçambique

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 227 (duzentos vinte e sete) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 227 (duzentos vinte e sete) a Igreja Zione do Nosso Pai Celestial de Moçambique cujos titulares são:

Bernardo Naftal Guenha – Bispo;
Bento Jorge Menete – Superintendente geral;
Alfeu Macachulane Magule – Secretário-geral;
Armando Simião Valoe – Tesoureiro geral.

À presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Indústrias Agrárias de Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de 14 de Novembro de 2019, foi matriculada nesta Conservatória sob o NUEL 101243257, denominada Indústrias Agrárias de Moçambique, S.A., no bairro Polana Cimento, rua Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Indústrias Agrárias de Mozambique, S.A. e é

constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário;
- b) Desenvolvimento e exploração de projectos industriais;
- c) Comercialização de produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de bens.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) que corresponde a soma de mil acções no valor de mil meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte os presentes estatutos, encontrava-se realizado pelos accionistas cem porcentos (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, mediante deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do Conselho de Administração e do Fiscal único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos e indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Seis) Até a realização da primeira Assembleia Geral da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Francisco Daniel Narajo Solis, José Luís Cid Cruces e Majid Jafarian.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;

b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interacção do Fiscal Único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único, compete especificamente:

a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;

b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;

c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omisso no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Kapital Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236722, uma entidade denominada Kapital Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Desidério Chambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021999I, emitido aos 17 de Julho

de 2018, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, constitui sociedade comercial com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Kapital Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no bairro Mapulango-Marracuene, quarteirão 13, casa n.º 12, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objectivo a comercialização de roupas e demais acessórios de moda.

Dois) A sociedade pode importar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Desidério Horácio Chambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou mais administradores a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas às apreciações da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário e reintegrá-lo. Após isto, a parte restante dos lucros destinar-se-á ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



KBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101198286, uma entidade denominada KBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shengjiang Cao, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00087707M, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de KBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1360, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de pastas, vestuários, calçados e outros artigos relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**La Crêperie, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240290, uma entidade denominada La Crêperie, Limitada.

Primeiro. Swane Arthur Gagnaux, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401608C, residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 563, 2.º andar, cidade de Maputo; e

Segundo. Inayah Abubacar Sultan, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996022B, residente na rua da Alegria, n.º 166, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de La Crêperie, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 834, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de serviços de pastelaria incluindo, mas não se limitando, a panificação, produtos de pastelaria e seus derivados, comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios e cosméticos, doçaria, confeitaria, soverteria, cafetaria, *pizzaria, take away*, restauração, importação e exportação, etc.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Swane Arthur Gagnaux; e
- b) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Inayah Abubacar Sultan.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da Sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, joint-venture ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores, ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Swane Arthur Gagnaux e Inayah Abubacar Sultan.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência

e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Link Fly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e dezanove, da Sociedade Link Fly Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276275, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Link Fly, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, n.º 55, Jat V-I, edifício City Mall, 1.º andar.

Maputo, 14 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Madil Comodity Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101192679, uma entidade denominada Madil Comodity Company, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Oswaldo Fidel Maute, casado com a Rita Acácio Gonçalves Nguenha em comunhão de bens adquiridos, natural de Massinga, província de Inhambane, residentes no Município da Matola, rua Milagre Mabote, casa n.º 298, quarteirão 25, Matola A, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101272017 N, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação da sua filha menor Nárcia de Sousa Maute, nascida aos 23 de Agosto de 2019, natural de Maputo, residentes no Município da Matola, rua Milagre Mabate, casa n.º 298, quarteirão 25, Matola A, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105245568F, emitido aos oito de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madil Comodity Company, Limitada, e tem a sua

sede no Município da Matola, Avenida Samora Machel n.º 320, bairro da Matola F, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a importação comercialização:

- a) Peças e acessórios para máquinas de terraplanagem;
- b) Geradores industriais e semi-industriais e seus acessórios;
- c) Motobombas industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que tenha objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Que o capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas: Oswaldo Fidel Maute, com 490.000,00MT (quatrocentos noventa mil meticais), correspondente a 99 % do capital social, Nárcia de Sousa Maute, com 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 1 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda ou parte de quotas deveser ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alieação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua parte na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Oswaldo Fidel Maute, que é nomeado director-geral com despenca de caução.

Dois) O director-geral tem o pleno poder para nomear mandar a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apresentar e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido 5% destinado a reserva e os restantes a distribuição pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de causa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mbeu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101239020, uma entidade denominada Mbeu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Rennan Leitão Rocha, solteiro, maior, natural de Fortaleza - Brazil, portador do Passaporte n.º YC959943, emitido aos 28 de Janeiro de 2019, pela Embaixada do Brasil em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 882, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mbeu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Sommerchild, rua Damião de Góis, n.º 438, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento e consultoria de projectos em planeamento e gestão de organizações públicas e privadas;
- b) Comercialização de *software* de gestão.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Rennan Leitão Rocha.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação.

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Rennan Leitão Rocha.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Proibições

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Herança

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo, o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Me Itecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101176193, uma entidade denominada Me Itecnologias e Serviços, Limitada.

Entre:

Esperança da Graça Acácio Siteo, casada com Mércio Francisco Manjor em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101917238N, emitido em Maputo, aos 24 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo;

Mércio Francisco Manjor, casado com Esperança da Graça Acácio Siteo em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105441767F, emitido aos 4 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo,

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Me Itecnologias e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique-Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento de *softwares*;
- b) *Web design*;
- c) *Marketing* digital;
- d) Design gráfico e personalização;
- e) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas percentuais nomeadamente, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Esperança da Graça Acácio Siteo Manjor, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mércio Francisco Manjor.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior a soma do capital social da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito

social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração.

Quatro) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão.

Cinco) A celebração, modificação ou cessação de contractos ou qualquer negocio jurídico, incluindo a realização de empréstimo e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quanto o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Minh Quang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237109, uma entidade denominada Minh Quang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ta Quang Thiep, maior de 41 anos de idade, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Salvador Allende, n.º 138, portador do Passaporte n.º B4487226, emitido aos 15 de Setembro de 2010 e válido até 15 de Setembro de 2020, em Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Minh Quang – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Polana cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 138, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O Comércio a retalho de vestuário e calçado;
- b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por uma quota única, pertence ao sócio único Ta Quang Thiep.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Ta Quang Thiep, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Monjane Advisory and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Monjane Advisory and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100525941, o sócio único Inssa Élvio Simião Monjane, decidiu alterar a administração e gestão da sociedade, saindo os senhores Hariosto Lisboa Vasques Mucavele, Assewa da Glória Jaime e Anchura Alima Camilo Impaciwa.

Como consequência da decisão tomada pelo sócio único, fica alterada a estrutura do artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Inssa Élvio Simião Monjane, nomeado desde já como administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Mining Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi registada na

Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101157296, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Running Chinelo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais: Entre:

Frank Miguel Cossa, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 19 de Novembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529805B, emitido em Maputo, aos 20 de Outubro de 2016, válido até 20 de Novembro de 2021, residente no Bairro Chamanculo B, Quarteirão 4, casa n.º 95, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Mining Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sua sede sita na Rua General Osvaldo n.º 15, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio, Frank Miguel Cossa, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Frank Miguel Cossa que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozestate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101231844, denominada Mozestate, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Renco Real Estate, S.R.L e Renco Group S.P.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozestate, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade imobiliária,

venda e gestão de investimentos imobiliários, arrendamento e administração de imóveis, elaboração de projectos turísticos e de recreio e sua exploração, prestação de serviços de consultoria conexos com as referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral ou pelo administrador único.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais (247.500,00 MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à Renco Real Estate, S.R.L.
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00 MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente à Renco Group S.P.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administrador único

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) Administrador único é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) O administrador único exerce as suas funções por um período de três anos, renovável, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador único fica isento de prestar caução.

Cinco) No caso de todos administradores faltarem temporariamente ou definitivamente, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Fica, desde já, nomeada Dina Pascolini para o cargo de administradora única da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao administrador único compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de assembleia geral;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do administrador único;
- l) Assinar todos os contratos necessários a gestão corrente da sociedade;
- m) Assinar todos os contratos relacionados com o objecto social da sociedade.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

As decisões do administrador único deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo o documento ser assinado pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo décimo segundo.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Outubro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

NJN Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101145646 uma entidade denominada, NJN Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Junaide Dalsuco Mussa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Nuria Rossana Ussi Adamo Mussa, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, Bairro Mussumbuluco QT 8 Casa n.º 16 titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510392j, emitido aos 16 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NJN Logística e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 131 rés-do-chão, Maputo Moçambique, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transporte de mercadorias, logística, aluguer de viaturas, prestação de serviços de despachos aduaneiros, consultoria e os demais serviços relacionados com os itens acima citados; importação e exportação de seus afins; Intermediação e mediação de negócios e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Junaide Dalsuco Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Junaide Dalsuco Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e

cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Noise Boys Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis do mes de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 43 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro. Daniel Hohn Celliers, solteiro, natural da Cidade de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do D.I.R.E. n.º 06ZA00069576 B, emitido pelos Serviços de Migração, aos treze de Novembro de dois mil e dezoito, válido até treze de Novembro de dois mil e dezanove e residente próximo de EN6 Mudima Bengo, Distrito de Gondola;

Segundo. Matthew James Celliers, solteiro, natural da Cidade de Johannesburg, de nacionalidade sul africana, portador do recibo de DIRE n.º 06ZA00036074, emitido pelos Serviços de Migração, aos dois de Agosto de dois mil e dezanove e Passaporte n.º A03789947, emitido pela República Sul-Africana aos treze de Agosto de dois mil e onze, válido até treze de Agosto de dois mil e vinte e um, residente próximo se EN6 Mudima-Bengo, Distrito de Gondola, ambos menores representados neste acto pelo pai, Johan Daniel Celliers, casado de 84 anos de idade, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador de D.I.R.E. n.º 06ZA00009926 B, residente próximo de EN6 Mudima Bengo, Distrito de Gondola como representante legal com poderes bastantes para subestabelecer com procuração.

Terceiro. Pieter Gabriel Van Deventer, casado, natural da Cidade de Nylstroom, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A06871408, emitido pela República Sul-Africana aos dezanove de Julho de dois mil e dezoito, válido até dezoito de Julho de dois mil e vinte e oito, residente na África do Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e do representante pela exibição dos documentos acima identificados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Noise Boys Moz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Noise Boy'S Moz, Limitada, e tem a sua sede em Cafumpe, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A sociedade por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro devendo ser obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de acessórios de viaturas;
- b) Bate- chapa;
- c) Pintura;
- d) Reparação de viaturas; e
- e) Manutenção de viaturas.

Dois) Por decisão dos sócios, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) São vedados os sócios exercerem actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade por conta próprio.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações Suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de de

cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de valores nominais de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Daniel Hohn Celliers Matthew James Celliers e Uma quota de valor nominal de 75.000,00MT(setenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Gabriel Van Deventer, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que melhor achar conveniente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em

juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Johan Daniel Celliers em representação dos sócios Daniel John Celliers e Matthew James Celliers, que desde já fica nomeado administrador e gerente, com poderes de administração geral da sociedade.

Dois) Fica nomeado desde já o sócio Pieter Gabriel Van Deventer para exercer as funções de gestor técnico da área profissional e de recursos humanos.

A remuneração dos dirigentes será definida posteriormente mediante produção.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador e na sua ausência pelo sócio Pieter Gabriel Van Deventer, mediante autorização prévia do administrador.

Quatro) O sócio gerente, poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.



Perfeito Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada a folha trinta á folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras número duas da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Xueqian Dong, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00080425S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze e residente na Localidade Urbana n.º 1, Bairro Nhamadjessa, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfeito Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na EN6, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de mobiliários.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Xueqian Dong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo proprietário;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Xueqian Dong que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director -geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Gondola, seis de Novembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.



Sol Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243478 uma entidade denominada, Sol Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Mangane Bila, divorciado, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Sikwama, Rua 14200, casa n.º 482, nesta cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100556906b, emitido aos 12 de Setembro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Odília Luísa Ernesto Cuambe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Kumbeza, Q. 51, casa n.º 51, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099183n, emitido aos 5 de Novembro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sol Logística & Serviços, Limitada e tem a sua sede social na Rua 14200, casa n.º 4872, Bairro de Sikwama – Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística (transporte de carga diversa);
- b) Serviços de limpeza;
- c) Marketing & vendas;
- d) Cobrança de crédito financeira;
- e) Importação e exportação;
- f) Distribuição de material publicitário, panfletos;
- g) Venda de mobiliário doméstico & electrodomésticos;
- h) Venda de mobiliário de escritório & acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mangane Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento

do capital social, pertencente a sócia Odília Luísa Ernesto Cuambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo do sócio José Mangane Bila que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Yi Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244148 uma entidade denominada, Supermercado Yi Cheng, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zhihua Lu, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro da Machava província de Maputo, titular do DIRE 10CN00103950 B, emitido, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Xun Shun Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, no Bairro da Katembe nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EF5222970, emitido pela república da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Yi Cheng, Limitada, e tem a sede na Rua Principal de Katembe, talho n.º 13, rés-do-chão zona do mercado Katembe na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades Comercial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção,

comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Zhihua Lu, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90 % do capital e Xun Shun Zhou, com 2.000MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Zhihua Lu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transald – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101236803 uma entidade denominada Transald – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alda da Acucena Agostinho, casada com Hélder Freitas Pedro em regime de comunhão geral de bens, natural de Milange, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979549N, emitido em Maputo, a 5 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMaxaquene B, na casa 203, quarteirão n.º 3.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transald – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do KaMaxaquene, Quarteirão 3, casa n.º 203, na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene, Moçambique, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: serviços de aluguer de transporte passageiros, escolar, mercadoria a nível nacional e internacional, logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Alda da Acucena Agostinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Alda da Acucena Agostinho.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Win Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Win Car Rental, Limitada, matriculada sob NUEL 100230852 deliberaram a aprovação de novos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Win Car Rental, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1666, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car), bem como o aluguer de viaturas com motorista e qualquer outro tipo de aluguer previsto na legislação em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de MTn 15.000.000,00, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de MTn 7.500.000,00, representativa de 50% do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja; e
- b) Uma quota com o valor nominal de MTn 7.500.000,00, representativa de 50% do capital social da Sociedade, pertencente a sócia Mara Silene Cardoso Dias Loja.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será gerida por um ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Win Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e dezoito da sociedade Win Travel & Tours, Limitada, matriculada sob NUEL 100964287 deliberaram a cessão da quota da senhora Joana Alberto Joaquim Chipande a favor do sócio Ricardo Ferreira Loja.

Em consequência, fica alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil Meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aiúca Ibraimo Mahomed Bay.

Maputo, 14 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

WM Travel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242226 uma entidade denominada, WM Travel, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de WM Travel, S.A. (agência de viagens), e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro da Coop, Rua 10 n.º 167, cidade de Maputo província do mesmo nome, e poderá mediante simples deliberação da Assembleia Geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o estabelecimento de agências, filiais e outras formas de representação social onde e pelo tempo que entender convenientes, e bem assim transferir o seu domicílio para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto social consiste na emissão e venda de bilhetes de passageiros de viagens aéreas, terrestres, marítimas, para qualquer ponto do mundo.
- b) Organização e execução de viagens turísticas, e aluguer de viaturas.
- c) Reservas de alojamento turístico,
- d) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal;
- e) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei;
- f) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Dois) A WM Travel, S.A. poderá igualmente exercer outras actividades comerciais, quer directamente quer através da participação em outras sociedades, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após ter sido obtida a autorização das autoridades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da WM Travel, S.A é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

(Capital social e accionistas)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por dez milhões de acções, com o valor nominal de um metical cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas assim distribuídas:

- a) Acções, no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões, e quinhentos mil meticais), referente a igual número de acções, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hortêncio Maneca Júlio Costa, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283168N emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil aos 11 de Outubro de 2017.
- b) Acções no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões, quinhentos mil meticais, referente a igual número de acções, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Arrone Manuel, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010149893 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 23 de Setembro de 2016. e
- c) Acções no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), referente a igual número de acções correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócia Sheila Dundule Guambe, casada em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101046978261 Direcção Nacional de Identidade Civil aos 15 de Abril de 2014.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral determinar, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital social, o accionista gozará do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possui.

Três) Os aumentos de capital social poderão ser resultantes de reavaliações do património, legalmente decididas. Neste caso, o aumento de capital que vier a resultar não carece de qualquer deliberação ou autorização e será apenas um acto administrativo interno, cujo resultado será levado ao conhecimento dos órgãos sociais da empresa e particularmente da Assembleia Geral ficando salvaguardada a manutenção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e ordinárias.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, as acções poderão ser escriturais.

Três) O accionista gozará do direito de preferência na emissão de novas acções.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) É permitida a transmissão de acções nos termos previstos na legislação comercial em vigor.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio do accionista.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira permitir, adquirir acções próprias, bem como acções, quotas ou participações em outras sociedades ou empreendimentos, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções próprias não conferem direito a voto e nem a distribuição de dividendos e não contarão para a determinação do quórum.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual, todavia, informará na primeira Assembleia Geral seguinte ao acto sobre os motivos e as condições da venda efectuada.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos

da legislação aplicável, emitir obrigações nominativas ou ao portador, com ou sem garantias, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) Na emissão das obrigações referidas no número um gozam de preferência os accionistas, consoante o peso das suas participações na sociedade.

Três) O direito de preferência referido no número anterior poderá ser suspenso por decisão da Assembleia Geral se tal for considerado de interesse para a sociedade.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e as comissões especializadas.

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O mandato da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovável.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único é de 3 (três) anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas do

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista ou que seja pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, com confirmação de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em representação da pessoa colectiva; no entanto a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, são fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade do accionista e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatórias para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá anualmente pelo menos duas sessões ordinárias, sendo que uma para deliberar, dentre outras matérias, sobre

Relatório e Contas do Exercício Economico do ano anterior, e a outra para deliberar, dentre outras matérias, sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Quatro) Haverá Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação de Assembleias Gerais)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com indicação expressa do local, data, hora e dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de grande circulação.

Dois) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de participar na Assembleia Geral.

Dois) Tem direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião;
- c) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do presente número poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados;
- d) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização;
- e) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos de representação)

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia mediante a indicação do lugar, dia

e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;

- c) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado;

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre:

O relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sobo parecer do órgão de fiscalização;

- a) A aplicação de resultados de cada exercício económico;
- b) Os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos;
- c) A alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- d) O aumento, redução e reintegração do capital social;
- e) A Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) A eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais;
- g) A emissão de obrigações;
- h) A constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- i) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do capital social;
- j) O pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais;
- k) A política de dividendos;
- l) As normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da empresa;
- m) Criar as Comissões Especializadas; e
- n) Outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei, pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) Por cada cem acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

As Comissões especializadas são criadas pela Assembleia Geral, e visam assegurar, de

entre outras, o cumprimento das boas práticas de gestão e de governação corporativa, matérias de remuneração, regalias, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão de risco.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, as deliberações tomadas por maioria simples de votos, contados em Assembleia Geral, cujos accionistas representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social as que tenham por objecto:

Alteração ou reforma dos estatutos;

- a) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- b) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em Assembleia Geral convocada para deliberações sobre matérias abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados em nova Assembleia Geral, a realizar-se dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de mais de metade do capital social.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente e os demais administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará o seu presidente e fixará a caução que os membros devem prestar ou os dispensará da prestação da mesma.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da Sociedade, podendo, ser pessoas colectivas ou singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os administradores executivos deverão exercer o seu cargo em regime de exclusividade e deverão, a título individual, outorgar um contrato de mandato com os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos de gestão corrente, e de desenvolvimento da actividade empresarial, atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar em um ou mais dos seus membros, para se ocuparem de certas matérias de administração da sociedade.

Três) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Propor e Implementar as políticas de gestão da empresa.
- b) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e respectivos orçamentos.
- c) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Interna, relatório do auditor externo e gestão de risco fiscal;
- d) Aprovar a estrutura orgânica e o Regulamento Interno da Empresa;
- e) Aprovar o quadro de pessoal da empresa; bem como o pacote remuneratório dos trabalhadores;
- f) Constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- g) Garantir a boa governação da sociedade e promover uma cultura empresarial ética;
- h) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- i) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, desde que o seu valor não exceda dez por cento do capital social e reservas da sociedade, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário;
- j) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- k) Tomar ou dar de arrendamento, ou de aluguer quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- l) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar

de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

- m) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- n) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- o) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;
- p) Propor a emissão de obrigações;
- q) Nomear representantes nas empresas participadas;
- r) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta ou correio electrónico ou outras formas de comunicação electrónica e virtual, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

Seis) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

Sete) Todos e quaisquer interesses ou conflitos de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros.

Oito) Qualquer um dos membros do

Conselho de Administração, em caso de conflito de interesses, deve abster-se de participar no ponto da agenda da sessão que debata o assunto em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a responsabilidade de assegurar a eficácia, o bom funcionamento e desempenho do órgão e de cada um dos seus membros e de outorgar em representação do órgão o Contrato de Gestão com os accionistas com direito a indicação de administradores.

Dois) São atribuições específicas e competências do Presidente do Conselho de Administração.

- a) Executar e fazer cumprir a Lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) Exercer a gestão corrente da sociedade;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- d) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das suas funções;
- e) Coordenar a elaboração dos planos anuais e, plurianuais e respectivos orçamentos da empresa;
- f) Definir, o plano anual das sessões do Conselho de Administração;
- g) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- i) Assegurar a elaboração dos Planos de Actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeira;
- j) Assegurar a elaboração e a implementação do Plano Estratégico e Plano de Negócios;
- k) Monitorar o desempenho dos pelouros;
- l) Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de sector, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança, ouvido o Conselho de Administração;
- m) Certificar-se de que os diversos interesses dos accionistas e demais partes interessadas são respeitados;
- n) Implementar políticas de avaliação do desempenho da sociedade;
- o) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores Executivos;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado e nos termos regulamentares.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo obrigatórias a do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador que superintende a área Financeira.

Quatro) É interdito em absoluto aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos autores.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o Presidente.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por um fiscal único ou por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação oral ou escrita do Presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo reunir em outro local, conforme decisão do respectivo Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes,

sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo trigésimo quinto, designar um fiscal único para a fiscalização sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores.

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de reservas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme for deliberado em Assembleia Geral;
- c) Constituição de dividendos para os accionistas;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Yuan Ding International Mining. Co, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220680 uma entidade denominada, Yuan Ding International Mining. Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziyan Zhang, solteiro maior, de nacionalidade Chinesa portador do DIRE 11CN00323450C, residente no Bairro Sommerschild Parcela n.º6141, nesta Cidade de Maputo; e

Zhang Wenjie, solteiro maior, de nacionalidade Chinesa portador do Passaporte n.º EB7694953, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuan Ding International Mining. Co, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Marginal n.º44441, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais.

A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000, 00MT (um milhão de meticais). Dos quais:

- a) Ziyan Zhang, com 94% do capital social equivalente a 940.000,00 MT (novecentos e quarenta mil meticais).
- b) Zhang Wenjie, com 6% do capital social equivalente a 60.000,00 MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ziyang Zhang e Zhang Wenjie que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yuan Fei International Mining. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220605 uma entidade denominada, Yuan Fei International Mining. Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziyang Zhang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa portador do DIRE 11CN00323450C, residente no Bairro Sommerschild Parcela n.º 6141, nesta Cidade de Maputo; e
Zhang Wenjie, Solteiro maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EB7694953, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuan Fei International Mining. Co, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Marginal n.º44441, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais.

A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). Dos quais:

- a) Ziyang Zhang, com 94% do capital social equivalente a 940.000,00 MT (novecentos e quarenta mil meticais).
- b) Zhang Wenjie, com 6% do capital social equivalente a 60.000,00 MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ziyang Zhang e Zhang Wenjie que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yuan Tung International Mining. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220508 uma entidade denominada, Yuan Tung International Mining. Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziyang Zhang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n 11CN00323450C, residente no Bairro Sommerschild Parcela n.º 6141, nesta Cidade de Maputo; e
Zhang Wenjie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EB7694953, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuan Tung International Mining. Co, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Marginal n.º4441, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais.

A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000, 00MT (um milhão de meticais). Dos quais:

- a) Ziyang Zhang, Com 94% do capital social equivalente a 940.000,00 MT (novecentos e quarenta mil meticais).
- b) Zhang Wenjie, com 6% do capital social equivalente a 60.000,00 MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ziyang Zhang e Zhang Wenjie que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Yuanya Xuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220729, uma entidade denominada, Yuanya Xuan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziyang Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00323450C, residente no bairro Sommerschild Parcela n.º6141, nesta cidade de Maputo; e
Zhang Wenjie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EB7694953, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuanya Xuan, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Marginal n.º44441, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como: plásticos, bijuteria, pano, sacos plásticos, vassouras, loiças calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc, participações financeiras em outras sociedades de capital de risco, e intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como

podrá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000. 00MT (cinquenta mil meticais), dos quais:

- a) Ziyang Zhang, com 94% do capital social, equivalente a 44.000,00 MT (quarenta e quatro mil meticais);
- b) Zhang Wenjie, com 6% do capital social, equivalente a 6.000,00 MT (seis mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ziyang Zhang e Zhang Wenjie que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Mo 1 Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101157296, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Running Chinelo Mining-Sociedade Unipessoal, Lda.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais, entre:

Yiming Quan, casado, natural de Ziangsu-China, de nacionalidade chinesa e residente em Nampula, Província de Nampula, titular do Dire n.º 11CN00056792I, emitido em Nampula, aos 15 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhong Mo 1 Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sua sede sita na Rua General Osvaldo n.º 15, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio, Yiming Quan, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yiming Quan com desde já fica nomeado administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Rua. General Osvaldo n.º 15, matriculada sob o NUEL 100608650, deliberaram a cessão da quota na sua totalidade, no valor de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais) que o sócio, Zhi Geng, solteiro, maior, natural de Liaoning-china, de nacionalidade chinesa e residente em Namapa,

Província de Nampula, portador do Passaporte n.º E44158642, emitido na China aos 28 de Maio de 2015, possuía uma quota no valor nominal de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, que sai da sociedade, passando a sua quota para o sócio Yiming Quan, casado, natural de Ziangsu-China, de nacionalidade chinesa e residente em Nampula, Província de Nampula, titular do DIRE 11CN00056792I, emitido em Nampula, aos 15 de Agosto de 2018, uma quota no valor nominal de (10.000.000,00MT) dez milhões de meticais, correspondente a (100%) cem por cento do capital social, que passará a ser o sócio único.

Em consequência da cessão da quota efectuada, é alterada a redacção dos artigos, primeiro, segundo, quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada. E constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, com sede na Rua General Osvaldo n.º 15, bairro de Sommershield.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro passa a ser de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Yiming Quan.

Maputo, 19 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00 MT